



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 2019

Modifica o Art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências.

Autores: Deputados JOÃO DANIEL E OUTROS

Relator: Deputado ZÉ ADRIANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2019, modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências. A Proposição é assinada pelos nobres Deputados João Daniel (PT/SE), Paulo Pimenta (PT/RS), Airton Faleiro (PT/PA), Beto Faro (PT/PA), Carlos Veras (PT/PE), Célio Moura (PT/TO), Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB), Marcon (PT/RS), Nilto Tatto (PT/SP), Padre João (PT/MG), Patrus Ananias (PT/MG) e Valmir Assunção (PT/BA).

O art. 1º do Projeto menciona essa modificação na legislação e explica que ela tem o objetivo de garantir a segurança alimentar da população brasileira quando exportações em volumes excessivos impuserem ameaças ao abastecimento interno. O art. 2º da Proposição adiciona os §§ 2º e 3º ao art. 3º da referida Lei Complementar, conhecida como Lei Kandir.



* C D 2 5 1 5 3 4 7 5 6 2 0 0 *



No § 2º, fica estabelecido que o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) passará a incidir o sobre produtos primários e industrializados semi-elaborados destinados à exportação que integram a dieta básica da população brasileira, quando os respectivos volumes dos estoques no país registrarem níveis abaixo do correspondente a 10% das estimativas oficiais do consumo interno desses produtos.

Adicionalmente, no referido § 3º, o Projeto define que o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 dias após a data da sua publicação e garantirá ampla divulgação pública dos dados sobre os produtos alimentares de que dispõe o mencionado § 2º. Por fim, o art. 3º da Proposição fixa que esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Na justificação do Projeto, os Autores apresentam preocupação com a ampliação do mercado externo de *commodities* brasileiras que ocorreria em detrimento do abastecimento interno e da segurança alimentar no País. Argumentam que preços elevados de diversos gêneros alimentícios, a exemplo de carne bovina ou de frango, decorreriam do que denominaram de sobre-esforço exportador.

Para tratar desse problema, os Autores advogam a necessidade de solução que não proibiria as vendas externas, ao passo que desincentivaria exportações excessivas. Propõem o fim do incentivo criado pela Lei Kandir de desoneração de ICMS nas exportações de produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, quando houver estoques internos insuficientes relativamente ao consumo, para desestimular a exportação desses bens básicos que compõem a dieta da população brasileira.



* C D 2 5 1 5 3 4 7 5 6 2 0 0 *



Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2019, foi apresentado em 03/12/2019. Em 10/12/2019, a Proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário e ao regime de prioridade na tramitação.

Em 11/12/2019, o Projeto foi recebido pela CDEICS. Designado como Relator na Comissão, o Deputado Helder Salomão (PT/ES) apresentou os Pareceres nº 1 CDEICS e nº 2 CDEICS, ambos pela aprovação com Substitutivo. Em 13/10/2022, o Projeto foi redistribuído para incluir o exame da matéria pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Recebido pela CAPADR em 18/10/2022, foi designado como Relator na Comissão o Deputado Pedro Lupion (PP-PR), que apresentou os Pareceres do Relator nº 1 CAPADR e nº 2 CAPADR, ambos pela rejeição. Em 23/08/2023, foi aprovado este último Parecer.

Decisão da Presidência de 10/03/2023, tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1, de 2023, reviu o despacho de distribuição para determinar a redistribuição da matéria à Comissão de Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em substituição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, extinta pela citada Resolução.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 31/10/2023, foi apresentado o Parecer da Relatora nº 3 CDE, pela Deputada Daniela Reinehr (PL-SC), que foi pela rejeição. Em 22/11/2023, foi aprovado o Parecer, contra o Voto em Separado do Deputado Florentino Neto (PT/PI).



* C D 2 5 1 5 3 4 7 5 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Em 23/11/2023, a Proposição foi recebida por esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS). Foi designado Relator nesta Comissão, em 21/03/2024, o Deputado Luis Carlos Gomes (REPUBLIC-RJ), que devolveu a matéria sem manifestação. Em 24/06/2024, foi designado como Relator na CICS o Deputado Marcel van Hattem (NOVO-RS), que devolveu a matéria sem manifestação. Em 08/05/2025, tive a honra de ser designado Relator deste Projeto.

Nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2019, ao modificar a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, a Lei Kandir, traz desvantagens para a produção agropecuária e gera um desequilíbrio no sistema tributário com impacto negativo sobre o sistema produtivo nacional.

A Lei Kandir estimulou o nosso setor produtivo e a geração de riqueza especialmente no campo brasileiro. A vantagem tributária para o agronegócio decorrente da publicação dessa Lei contribuiu fortemente, desde 1996, para o aumento da produção, para a estruturação das diversas cadeias produtivas nacionais e para o melhor posicionamento dos produtos agrícolas brasileiros no mercado mundial.

A incidência do ICMS sobre as exportações significará aumento de carga tributária para os setores exportadores de produtos primários e semielaborados, a qual, por consequência: a) impedirá novos investimentos nacionais e internacionais nos setores exportadores de produtos primários e semielaborados; b) desestimulará a criação de novos empregos; c) reduzirá a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do deputado Zé Adriano

competitividade dos bens brasileiros desses setores; e d) dificultará a comercialização desses produtos.

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 18/06/2025 16:45:07.573 - CICS
PRL 1 CICS => PLP 263/2019

PRL n.1

Além disso, a prática internacional para garantir a competitividade de um país em um cenário global tem sido a isenção de impostos para os produtos exportados, aumentando, assim, seu poder de concorrência nos mercados internacionais.

Portanto, com vistas a assegurar a competitividade do produto nacional e o alinhamento do sistema tributário brasileiro às melhores práticas internacionais, adota-se posicionamento contrário ao texto. Entende-se que são negativas quaisquer alterações no sistema tributário a fim de onerar as exportações, podendo delas decorrer uma série de efeitos deletérios à economia nacional.

Eventuais problemas de abastecimento em bens agropecuários não devem ser combatidos com a redução da desoneração criada pela Lei Kandir para as exportações desses produtos. A modificação presente na Proposição em análise distorce nosso sistema tributário, ao retirar o benefício que é obtido pelo exportador agropecuário.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 263, de 2019**, que modifica o art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2025.

Deputado ZÉ ADRIANO
Relator

